

---

**RE: Questionamento - Pregão Eletrônico nº 90009/2024 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

---

**De** Marina Motoike Hitomi <marina.hitomi@cgu.gov.br>

**Data** Qui, 21/11/2024 09:39

**Para** Marcos Roberto Lopes de Oliveira <marcosrlo@algartelecom.com.br>

Senhor(a) Representante Legal, bom dia.

- Admissibilidade quanto a tempestividade

Trata-se de Pedido de Esclarecimento nº 1 (um), no âmbito do Pregão eletrônico nº 90.009/2024, Ato Convocatório Edital nº 48/2024. Com base no Caput Art. 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 14, Inciso III, letra "a", no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, c/c o item 10 do Ato Convocatório estamos acatando vosso pedido de Esclarecimento tendo em vista a tempestividade dele. Informamos ainda que, conforme o § Único, do Art. 164, da NLLC c/c caput art. 16 e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, prestaremos os devidos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Marina Motoike Hitomi

Agente de Contratações

Coordenação de Licitações - COLIC

Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentações - CGLCD

Diretoria de Gestão Corporativa - DGC

Secretaria Executiva - SE

+55(61) 2020-6910



---

**De:** Marcos Roberto Lopes de Oliveira <marcosrlo@algartelecom.com.br>

**Enviado:** quinta-feira, 21 de novembro de 2024 08:59

**Para:** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

**Assunto:** Questionamento - Pregão Eletrônico nº 90009/2024 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Geralmente, você não recebe emails de marcosrlo@algartelecom.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia!!

Segue questionamento para apreciação:

Questionamento 01:

Entendemos que o percentual de disponibilidade solicitada no termo de referência deve ser reavaliado pela equipe técnica requisitante, visto que o Mercado de Telecomunicações para serviço telefônico comutado fixo (STCF) possui um padrão com uma disponibilidade de 99,50%, enquanto que uma disponibilidade de 99,9% é fornecida, comumente, para serviços conexão de internet para Data Center detentor de certificação Tier III, ou superior, por exemplo.

Entendemos que a disponibilidade solicitada poderá ser considerado o valor 99,5% com o prazo de reparo de 04 horas.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02:

Tornou-se prática de mercado através das operadoras prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC o fornecimento de planos ilimitados, onde o cliente possui um valor fixo mensal de Assinatura a ser pago e não há limite referente a quantidade de minutos consumidos para as chamadas Locais e Longa Distância Nacional (LDN), mantendo a cobrança por minuto utilizado apenas para as chamadas de Longa Distância Internacional (LDI).

Desta forma, caso seja mais vantajoso financeiramente para a administração e respeitando o menor valor igual ou inferior ao estimado global, solicitamos saber se o objeto poderá ser atendido utilizando Planos Ilimitados, ou seja, "zerando" os valores das tarifas Locais e LDN e mantendo a cobrança pelas tarifas LDI.

Nossa solicitação será atendida?

Questionamento 03:

Referente a subcontratação que fica limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto, entendemos que esse quantitativo se refere a quantidade de ramais, ou seja, de 2003 ramais, poderemos subcontratar apenas 600 ramais.

Nosso entendimento está correto?

**Marcos Roberto Lopes de Oliveira**  
Analista de Licitação  
Gerência de Vertical Governo - GVG  
Contato: (16) 98103-0020